

PARA: SGE

MEMO/CVM/SEP/Nº151/14

DE: SEP

DATA: 26.05.14

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

SDV ADM DE SHOPPING CENTERS S.A.

Processo CVM nº RJ-2014-5257

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 23.05.14, pela SDV ADM DE SHOPPING CENTERS S.A., registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multas cominatórias no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pelo atraso de 28 (vinte e oito) dias no envio do documento **2º ITR/2013**, e no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), pelo atraso de 32 (trinta e dois) dias no envio do documento **3º ITR/2013**, comunicadas por meio dos Ofícios CVM/SEP/MC/Nº82/14 e Nº83/14, de 12.05.14, respectivamente (fls.02 e 04).

2. A Companhia alega que o atraso ocorreu pelas seguintes razões (fls.01):

a) "devido ao fim do período de 5 anos da auditoria externa no primeiro trimestre de 2013, a companhia teve que contratar uma nova empresa de auditoria externa. Tal processo foi dificultoso devido a situação econômica financeira da companhia e de sua situação cadastral";

b) "uma vez definida a contratação da auditoria externa, não existiu a possibilidade de agendamento para as rotinas de auditoria a fim de atender os prazos legais devido a compromissos anteriormente firmados pela empresa de auditoria com outros clientes"; e

c) "durante o primeiro semestre de 2013, com o objetivo de continuidade de suas operações, a companhia teve que dedicar todos seus esforços para a constituição de uma Joint Venture com o grupo indiano RSB Transmissions, conforme divulgado em Fato Relevante em 17 de junho de 2013 e 30 de agosto de 2013".

Entendimento

3. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais - ITR, ainda que o referido atraso tenha ocorrido devido à: (i) troca de empresa de auditoria; (ii) situação financeira da Companhia; (iii) impossibilidade de agendamento das rotinas de auditoria; e (iv) constituição de uma Joint Venture.

5. Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que as multas foram aplicadas corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) os e-mails de alerta foram enviados em 14.08.13 (2º ITR/2013 - fls.03) e em 14.11.13 (3º ITR/2013 - fls.05); e (ii) a SDV ADM DE SHOPPING CENTERS S.A somente encaminhou o documento 2º ITR/2013 em **12.09.13** e o documento 3º ITR/2013 em **20.12.13** (fls.06).

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado SDV ADM DE SHOPPING CENTERS S.A., contra a aplicação de multas cominatórias pelo atraso no envio dos documentos **2º ITR/2013** e **3º ITR/2013**, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI
Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas